

RESOLUÇÃO N° 78 DE 14 DE MARÇO DE 2002.

Dispõe sobre os critérios para repasse de recursos e o Plano de Aplicação do Fundo Nacional para a criança e o Adolescente – FNCA e dá outras providências. O Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA no uso de suas atribuições legais estabelecidos na Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, e a deliberação do Conselho em sua 89ª Assembleia Ordinária, realizada nos dias 13 e 14 de março de 2002 , resolve: Art. 1º - Aprovar os critérios para repasse de recursos do Fundo Nacional Para a Criança e o Adolescente – FNCA e seu Plano de Aplicação para o exercício de 2002 na forma dos anexos I e II presente Resolução: Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação